

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
152/2022/SMS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA AIR
LIQUIDE BRASIL LTDA,
PARA AQUISIÇÃO DE
CILINDROS DE FERRO DE 1M³,
EM CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO
15/2022

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0052-69, estabelecida no Município de Pelotas/RS, Avenida Fernando Osório nº 4476, Bairro Três Vendas, neste ato representada pelo Sr. Tobias Dierings, portador do RG nº 30.847.336-03, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 15/2022, Protocolo Digital 37.872/2021 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE FERRO DE 4M³(cilindro B-20 lts para 200 BAR aço)**, para suprir o atendimento às ambulâncias do SMU, SAMU, conforme proposta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 20.955,00 (vinte mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), constante da Proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará de forma imediata após apresentação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO: A empresa contratada deverá assegurar garantia de todos os equipamentos e materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, a contar da data de recebimento dos bens adquiridos.

Parágrafo Primeiro: Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados após notificação, em até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a contratada deverá



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a contratada deverá complementar através de declaração, a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0004 – + cuidado + Saúde
2408 – Manutenção Média e Alta Complexidade
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.08.00.00.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos,
Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares
Recurso – 4501 – Custeio Atenção Especializada
Código Reduzido – 948

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0004 – + cuidado + Saúde
2408 – Manutenção Média e Alta Complexidade
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.08.00.00.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos,
Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares
Recurso – 4170 – Programa Salvar
Código Reduzido – 949

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 03 (três) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 15 de março de 2022

TOBIAS
DIERINGS:01115311018
18

Assinado de forma digital por
TOBIAS DIERINGS:01115311018
Dados: 2022.03.17 13:09:11
-03'00'

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Contratada

ZELIONARA PEREIRA
BRANCO:73283827087

Assinado de forma digital por ZELIONARA
PEREIRA BRANCO:73283827087
Dados: 2022.03.18 12:57:05 -03'00'

Zelionara Pereira Branco
Secretário de Município da Saúde

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.03.16 11:18:10 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMS/SMF/SMGAL/CSCI/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato

o (a) Senhor (a).
Cleber da Silva Oliveira e
Giovani Moreira de Lima o (a) senhor
(a).

ciente:

Fiscal

Fiscal

ZELIONARA PEREIRA

BRANCO:73283827087

Assinado de forma digital por ZELIONARA
PEREIRA BRANCO:73283827087
Dados: 2022.03.18 12:57:25 -03'00'

Zelionara Pereira Branco
Secretário de Município da Saúde

Rio Grande, 15 de março de 2022